



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023 – DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Publicado o presente ato em: 26/06/2023  
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura  
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.  
Sec. Mún. de Adm., Planejamento e Finanças

**DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.**

O Sistema de Controle Interno do Município de **Presidente Castello Branco**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 150/2018, de 03 de dezembro de 2018.

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** o que o inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 conceitua o estudo técnico preliminar como *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

**Considerando** que o inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório, dentre todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, terá a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

**Considerando** que nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 constam todos os elementos necessários para confecção do estudo técnico preliminar;

**Considerando** que a União trata do assunto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – *Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;*

**RESOLVE:**





**Art. 1º** As contratações realizadas por meio de processo licitatório, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme Anexo I desta instrução, como documento integrante do processo de contratação, que deve conter elementos precisos, suficientes e claros acerca da melhor solução para suprir a necessidade da Administração Pública Municipal, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como estudo técnico preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Art. 2º** O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

- a) Indicar, com detalhes, qual é a necessidade da Administração Pública Municipal, a fim de esclarecer a carência que precisa ser suprida;
- b) Demonstrar que, de fato, há um problema a ser resolvido, informando como e quando ele surgiu e, por qual motivo a Administração Pública Municipal não consegue saná-lo por conta própria, sem ter que realizar algum gasto.

**II - Requisitos da contratação:**

- a) Descrever quais elementos a solução deve conter para que o problema possa ser resolvido;
- b) Nesse momento, dentre outros requisitos, indicar e justificar se é possível ou não que o problema possa ser resolvido por um único contratado, se é ou não possível que o contratado seja pessoa física ou se tem que ser pessoa jurídica, qual o tempo e modo de execução da solução, entre outros requisitos necessários e suficientes para encontrar a melhor solução para o problema identificado no inciso anterior;
- c) Verificar se os requisitos são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.





**Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) Se for o caso, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) Sempre que possível, ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;
- e) Caso a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

- a) Fazer um breve resumo quanto à solução encontrada até o momento, indicando se é ou não necessário exigir algo relacionado com manutenção e/ou assistência técnica;
- b) Avaliar a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021;

**V - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

- a) Justificar as quantidades pretendidas, preferencialmente de acordo com as contratações já realizadas nos últimos 12 (doze) meses;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

- b) Sempre que possível, verificar a possibilidade de unificar as quantidades com outras secretarias, a fim de potencializar eventual economia em virtude de uma quantidade maior;

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

- a) Justificar o preço da contratação mediante observação fiel ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os §§ 1º e 2º;
- b) No caso de obras e serviços de engenharia (comuns e especiais), há uma ordem de parâmetros a ser seguida, ou seja, só é possível utilizar o parâmetro seguinte se houver justificativa técnica formal e documentada para não ter utilizado o parâmetro anterior;

**VII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

- a) Sempre que possível, buscar priorizar parcelamento do objeto, ou seja, verificar se é possível e vantajoso permitir que o objeto seja dividido, a fim de ampliar a competição (por exemplo: se o uniforme escolar referir-se à roupa e calçado, tentar permitir que a roupa possa ser adquirida de um fornecedor diverso do fornecedor de calçado, ou seja, tentar não exigir que o mesmo fornecedor tenha que fornecer roupa e calçado);

**VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

- a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração Pública Municipal;

**IX - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:**

- a) Sempre que existir o Plano de Contratações Anual – PCA, indicar se a contratação está ou não prevista no referido instrumento: se estiver, indicar a previsão; caso não esteja, deve ser justificado o motivo de não estar previsto e verificar a forma correta de alterar o plano antes de prosseguir com a contratação;

**X - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

a) Indicar e demonstrar se a solução encontrada para a necessidade pode ou não ter seus benefícios aproveitados em outros setores e/ou de outras formas;

b) Se a mencionada contratação pode auxiliar/potencializar o trabalho de outros servidores e/ou outros setores, seja auxiliando algum ato, economizando outras contratações, possibilitando substituições, entre outras formas de economicidade e aproveitamento do recurso público investido na contratação;

**XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

a) A fim de garantir que o objeto contratado seja fielmente executado e cumprido, é imprescindível que o recebimento seja efetivo e adequado, o que permitirá e garantirá que a necessidade seja, de fato suprida;

b) É preciso identificar se a Administração Pública Municipal tem condições de receber o objeto da forma como está descrito;

c) Caso ainda não tenha, é necessário indicar quais as providências precisam ser realizadas antes de formalizar o contrato, pois a partir do momento que o contrato for assinado é necessário que a gestão e a fiscalização estejam devidamente preparadas para exercer suas funções;

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

a) Sempre que possível, priorizar que a contratação seja sustentável, ou seja, é importante pensar nas formas possíveis de solucionar o problema sem agredir o meio ambiente, ou ainda, quais os atos que podem minimizar eventuais danos causados ao meio ambiente (por exemplo: licença ambiental, coleta seletiva, descarte separado, produtos reciclados, recicláveis, entre outros atos);

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:** posicionamento final sobre a melhor solução encontrada para a necessidade da Administração Pública Municipal; dizer, de forma clara e objetiva de que forma o problema será solucionado sob a perspectiva do interesse público.

§ 1º Conforme art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

§ 2º Conforme art. 18, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do art. 25, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

II - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata o art. 174, § 3º, VI, "d" da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração Municipal, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no art. 36, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Compete a cada secretaria a responsabilidade de preencher o ETP de suas solicitações para compras ou serviços ou obras.

**Art. 4º** Para as contratações diretas o ETP poderá ser dispensado nos termos do Decreto 5.048/2023, de 13 de fevereiro de 2023, art.4º, §1º.

**Parágrafo único.** O Departamento de Licitações e Contratos – DLC poderá requerer a elaboração do ETP mesmo na situação descrita no *caput*, quando a natureza e/ou a complexidade do objeto exija informações detalhadas das condições contratuais.

**Art. 5º** Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta instrução, sendo que os casos de inobservância das normas aqui estabelecidas serão objeto de auditoria para apuração da responsabilidade e possíveis danos ao erário público, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art. 6º Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de 1º de julho de 2023.

Presidente Castello Branco (SC), em 26 de junho de 2023.

*Giovani D. de Santi*  
Giovani Durigon de Santi

Controlador Interno Suplente – Portaria nº 468/2022.

De acordo:

*Neiva K. Toniolo*  
Neiva Kleemann Toniolo

Prefeita Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ANEXO I

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b> Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	<b>ELEMENTOS</b>	<b>OBRIGATÓRIO RESPONDER?</b>
1.	<b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b> Resposta:	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	<b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
3.	<b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, V
4.	<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, VII
5.	<b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA</b> Resposta:	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6.	<b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</b> Resposta:	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
7.	<b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>SIM</b>







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	<b>Resposta:</b>	Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	<b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, XI
9.	<b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II
10.	<b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, IX
11.	<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, X
12.	<b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</b> Resposta ou Justificativa para não responder:	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, XII
13.	<b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</b> Resposta:	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Município de Presidente Castello Branco, 26 de junho de 2022.

*Giovani D. de Santi*  
Giovani Durigon de Santi

Controlador Interno Suplente – Portaria nº 468/2022.

